



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

Lei nº 090/94

de 18 de abril de 1.994.

"Autoriza o Executivo Municipal a indenizar os Senhores Lucas de Oliveira Gomes e Manoel Francelino Marques e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar as residências dos Senhores Lucas de Oliveira Gomes e Manoel Francelino Marques, por estarem localizadas em área pública, construídas antes da legalização do loteamento, localizadas à Rua 03 - Quadra 07 - Lote nº 02, nesta cidade.

Art. 2º - Para cumprimento do que determina o artigo anterior, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, despende a importância de até CR\$ 828.900,00 (Oitocentos e Vinte e Oito Mil e Novecentos Cruzeiros Reais), correspondentes a 1.744,32 UFIR, corrigidas pelo seu valor mensal.

Art. 3º - Para cobertura das despesas decorrentes da aprovação desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ESPECIAL, até a importância determinada no artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de abril de hum mil novecentos e noventa e quatro.(18.04.1994).




Antônio da Costa Tavares
Prefeito